

RESOLUÇÃO N° 48/2015
(Publicada no Diário Oficial de 10/11/2015)

Alterada pela Resolução nº 08/2021, que mudou a titularidade da empresa.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à RAFITEC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140016410,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à RAFITEC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, CNPJ nº 00.763.251/0007-13 e IE nº 170.533.077NO, instalada no município de Esplanada, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 08, de 09/03/2021, DOE de 17/03/2021, tendo em vista mudança de titularidade, por incorporação, efeitos a partir de 17/03/2021.

Redação originária, efeitos até 16/03/21:

"Art. 1º Conceder à PROPEX DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.671.122/0002-41 e IE nº 122.929.870NO, instalada no município de Esplanada, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de contentores flexíveis (big bags), pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2015.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 2015.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente